CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CAPIVARI DE BAIXO - SC

RESOLUÇÃO Nº 125/2026

Dispõe sobre as atribuições, competências e normas de funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Município de Capivari de Baixo - SC, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, criado pela Lei Municipal nº 262 de 14 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 1023/2005 de 12 de agosto de 2005 e suas alterações, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador, é um colegiado de caráter propositivo e deliberativo, constituído por representação paritária entre governo e sociedade civil, com funcionamento permanente em âmbito municipal, vinculado à Secretaria de Assistência Social, órgão da Administração Pública Municipal de Capivari de Baixo/SC, responsável pela coordenação da política municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 262/95 de 14 de dezembro de 1995, a Lei nº 1.023/2005 de 12 de agosto de 2005 e suas alterações;

CONSIDERANDO o Regimento Interno deste Conselho de 17 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 100, de 20 de abril de 2023, que estabelece diretrizes para o fortalecimento do controle social;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação das competências às diretrizes do SUAS/2012;

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária realizada no dia 11 de maio de 2026;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - Aprovar a definição das atribuições e competências do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Capivari de Baixo/SC, como órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e paritário, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com Regimento Interno da Assistência Social.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistencial:

I- **Política e Planejamento:** Aprovar a Política Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;

Deliberação e Aprovação: aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, bem como os programas e projetos governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social.

II- **Financiamento:** Apreciar e aprovar a proposta orçamentária (LOA) .

III- **Fiscalização:** Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão financeira e a execução física dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistênciais (PAIF, PAEFI, etc.); Fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

IV- **Prestação de Contas:** Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, definir critérios de repasse de recurso destinados às entidades não governamentais, desde que comprovada seu funcionamento; Apreciar e aprovar a proposta orçamentária de assistência social para compor orçamento Municipal;

V- **Inscrição das Entidades:** Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

VI- **Funcionamento:** Convocar a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuições de avaliar a situação da assistência social e aprovar diretrizes para o funcionamento e o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social; Zelar pela efetivação as entidades e organização de assistência social;

VII- **Controle Social:** Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social;

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 08 (oito) membros e respectivo suplentes da mesma categoria, atendendo a representatividade prescrita no Art.7º da Lei 1.023, de 12 de agosto de 2005 alterada pela Lei nº 2086 de 16 de julho de 2021:

I- Quatro conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo, representando os seguintes órgãos e entidades governamentais do Município ou seu equivalente:
   a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;
   b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
   c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
   d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública.

CAPÍTULO IV- DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art.4º O CMAS terá a seguinte estrutura:

I-Secretaria Executiva;

II-Mesa Diretora (Presidente, Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretários, escolhidos entre os conselheiros e observando a paridade);

III-Comissões;

IV-Plenária.

Art. 5° A Mesa Diretora do CMAS terá mandato de 02 (dois) anos; As reuniões ordinárias serão mensais e as extraordinárias conforme necessidade.

CAPÍTULO V- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º A função de conselheiro será considerada de serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo seu comparecimento a sessões do Conselho ou pela participação em diligência autorizadas por este.

Art.7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capivari de Baixo/SC, 12 de maio de 2026.

Samira Goulart Joaquim

Presidente Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO
PROTOCOLO
ASSESSORIA ESPECIAL DE DOCUMENTOS
Recebido em: 15 / 05 / 26
Responsável / Matrícula

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CAPIVARI DE BAIXO - SC

Rua Ernani Cotrin, 163 - Centro - CEP: 88745- 000.
Capivari de Baixo/SC - Fone: 48 3623-1146

PARECER Nº 005/2026

DA COMISSÃO DE NORMAS E DOCUMENTOS DO CMAS
Sobre as atribuições, Competências e Normas de Funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Munícipio de Capivari de Baixo-SC, e dá outras providências.

Solicitação de análise técnica sobre as atribuições, competências e normas de funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), visando adequação ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a legislação vigente.

DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO DO CMAS

O CMAS é um órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e paritário, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com Regimento Interno da Assistência Social.

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES PRINCIPAIS

Compete ao Conselho Municipal de Assistencial:

I- **Política e Planejamento:** Aprovar a Política Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social; **Deliberação e Aprovação:** aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, bem como os programas e projetos governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social.

II- **Financiamento:** Apreciar e aprovar a proposta orçamentária (LOA) .

III- **Fiscalização:** Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão financeira e a execução física dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistênciais (PAIF, PAEFI, etc.); Fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

IV- **Prestação de Contas:** Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, definir critérios de repasse de recurso destinados às entidades não governamentais, desde que comprovada seu funcionamento; Apreciar e aprovar a proposta orçamentária de assistência social para compor orçamento Municipal;

V- **Inscrição das Entidades:** Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

VI- **Funcionamento:** Convocar a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuições de avaliar a situação da assistência social e aprovar diretrizes para o funcionamento e o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social; Zelar pela efetivação as entidades e organização de assistência social;

VII- **Controle Social:** Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social;

DA COMPOSIÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 08 (oito) membros e respectivo suplentes da mesma categoria, atendendo a representatividade prescrita no Art.7° da Lei 1.023, de 12 de agosto de 2005 alterada pela Lei nº 2086 de 16 de julho de 2021:

I- Quatro conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo, representando os seguintes órgãos e entidades governamentais do Município ou seu equivalente:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;
b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública.

DAS NORMAS E FUNCIONAMENTO

O funcionamento deve seguir o Regimento Interno aprovado pela Plenária, comtemplando:

- **Reuniões:** A Mesa Diretora do CMAS que terá mandato de 02 (dois) anos; de forma que as reuniões ordinárias serão mensais e as extraordinárias conforme necessidade.
- **Quórum:** Aprovado em planária, geralmente metade mais (50% +1);
- **Comissões Temáticas** são analisadas através de Estruturação de grupos de trabalho, comissão de análise de documentos, de inscrição de entidades, e análise de casos.
- **Publicidade:** Atas e Resoluções devem ser publicadas no Diário Oficial do Município.

DA FUNÇÃO DOS CONSELHEIROS

A função de conselheiro será considerada de serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo seu comparecimento a sessões do Conselho ou pela participação em diligência autorizadas por este.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O CMAS é a peça fundamental no controle social do Sistema único de Assistência Social. Suas atribuições são de caráter normativo, deliberativo e fiscalizador, não se limitando apenas a caráter consultivo. As entidades socioassistênciais de funcionamento no município dependem da prévia inscrição no CMAS para atuar. O funcionamento regular depende da paridade, comissões ativas e aprovação do Regimento Interno.

Encaminha-se o presente parecer para alinhamento com atendimento atual do controle social do SUAS em 2026.

Capivari de Baixo - SC, 14 de maio de 2026.

Samira Goulart Joaquim
Presidente do Conselho da Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO
PROTOCOLO
ASSESSORIA ESPECIAL DE DOCUMENTOS
Recebido em: 15/05/26
Responsável / Matrícula